



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

TICKET LOG MANUTENÇÃO TICKET GESTÃOEM MANUTENÇÃO EZC

S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000095/2023

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Pregoeira Oficial, recebe a presente Impugnação, dada sua tempestividade, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 41, § 2º, e cláusula 4.4 da peça editalícia, a seguir expostos:

4.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo a petição ser enviada, preferencialmente via portal de compras públicas e ou por email: licitacao@vendanova.es.gov.br;

Desta forma, em consonância com os dispositivos legais e editalícios, recebe-se a presente impugnação.

ALEGAÇÕES

Alega a empresa que a taxa de administração de (-)35,12% como sendo a de referência contraria o interesse da Administração Pública, que é o de atrair e qualificar o maior número de empresas para ampliar a competição para alcançar a melhor contratação, e por isso não pode ser mantida.

PEDIDO:

Que seja retificado o edital excluindo a taxa mínima e ainda requer a publicação dos orçamentos que embasaram a taxa mínima de administração em (-)35,12%.

DECISÃO



Cabe à Administração definir as regras e exigências que garantam o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as especificidades do objeto, a qualidade, perfeição e eficiência desejadas, fixando-as previamente na elaboração da peça editalícia, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

A licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação, além de atender às necessidades reais da Administração, deve ser elaborada visando atender aos princípios constitucionais, a seguir elencados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 000095/2023, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO (SOFTWARE), PARA A GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS.**



Vale destacar que a Taxa Negativa é prática comum no mercado de gerenciamento de frotas, o que se revela vantajoso para os órgãos públicos, que recebem um desconto sobre o valor dos serviços, gerando enorme economicidade ao erário, bem como se revela vantajosa para empresa, que expande sua rede credenciada bem como prospecta novos clientes da iniciativa privada, ampliando sua área de atuação.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Sendo assim a taxa mínima foi definida pelo Secretário Municipal de Administração, levando em consideração a taxa administrativa da Ata de Registro de Preços vigente no próprio Órgão e de taxas praticadas em outros Órgãos, conforme segue:

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (-)35,12%
MUNICÍPIO DE COLATINA (-)29,51%
MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS (-)25,20%



A Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, em seu Art. 6º, expõe:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Grifo nosso).

Vale ressaltar que o Município possui a Ata de Registro de Preços nº 000082/2023, com a empresa INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, vigente até 21/05/2024 com taxa de (-) 35,12%.

Sendo que a empresa atende satisfatoriamente os serviços com a taxa ofertada.

Somente foi necessário a realização de um novo processo licitatório, devido o saldo da Ata ter se esgotado, durante a sua vigência e não ser possível o aditamento de Ata.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...).

Sobre a alegação da taxa mínima restringir o caráter competitivo do certame, não vale prosperar, uma vez que seguindo o histórico do último certame, Pregão Eletrônico nº 000041/2023, disponível para consulta no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, várias empresas ofertaram taxa próximas aos (-) 35,12%, segue:



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Venda Nova do Imigrante
Pregão Eletrônico - 000041/2023

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO | Valor de Referência: 8,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	R\$ -95,12	1	N/C	N/C	ME	Sim
OFROTAS SISTEMAS S/A	44.220.921/0001-35	R\$ -95,11	1	N/C	N/C	S/A	Não
IG GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	R\$ -95,00	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	R\$ -91,88	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não
BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA	04.627.085/0001-93	R\$ -15,00	1	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Não

CONCLUSÃO

Por fim, em estrita observância aos ditames legais, tendo procedido todo o planejamento da contratação, sempre sob a égide dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, mediante o estabelecimento de critérios licitatórios que se insiram e se abriguem sob o manto da razoabilidade e da moralidade, na busca da seleção da proposta mais vantajosa e que melhor responde ao trinômio da economicidade, eficiência e eficácia, em tudo primando pela legalidade e pela satisfação do interesse público, com fundamento nas razões acima apresentadas, conhecemos da impugnação formulada pela empresa **TICKET LOG MANUTENÇÃO TICKET GESTÃOEM MANUTENÇÃO EZC S.A.** pois protocolada em tempo oportuno, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Diante do exposto, conclui-se pelo mantimento da sessão para o dia 22 de dezembro de 2023.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de dezembro de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira